

## DECRETO MUNICIPAL Nº 1.143/2017.

REGULAMENTA A COBRANÇA DO IPTU  
E DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS DO  
MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES,  
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017.

**RITA DE CÁSSIS CAMPOS PEREIRA**, Prefeita Municipal de Muitos Capões, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal 28/1997:

### DECRETA

Art. 1º É fixada a data de 30 de abril de 2017, para o lançamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, para pagamento em parcela única no dia 30 de maio de 2017, com 10% (dez por cento) de desconto, concedendo-se ao contribuinte a possibilidade do pagamento em 03 (três) parcelas, vencíveis em 30 de maio, 30 de junho e 30 de julho de 2017.

Art. 2º No lançamento, em conformidade com o Código Tributário Municipal, art. 9º, inciso I, será realizada correção monetária obtida pela média da variação acumulada dos índices INPC (6,58%) e IPCA (6,2881%), no exercício anterior, editados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, perfazendo o índice médio de 6,434%.

Parágrafo único. Os valores atualizados da Planta de Valores para IPTU exercício 2017 são os descritos a seguir:

#### **Terreno**

	<b>Zonas</b>			
<b>Zona</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
Baldio	13,563	10,170	6,781	0,674
Construído	6,781	5,084	3,388	0,337

#### **Casas**

	<b>Zonas</b>					
<b>Tipo</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>
	169,542	135,628	101,724	67,817	50,861	33,905

Art. 3º É fixada a data de 30 de abril de 2017, para o lançamento da Taxa de Serviços Urbanos, para pagamento em parcela única no dia 30 de maio de 2017 concedendo-se ao contribuinte a possibilidade do pagamento em 03 (três) parcelas, vencíveis em 30 de maio, 30 de junho e 30 de julho de 2017.

Parágrafo único. A taxa é fixa, diferenciada em função da natureza do serviço e calculada por alíquotas fixas, tendo por base o valor de referência municipal, na forma da tabela anexa ao Código Tributário Municipal, relativamente a cada economia predial ou territorial.

Art. 4º Sobre o inadimplemento passará a incidir, além da correção monetária e juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento), para pagamento em até trinta dias da data do vencimento, 5% (cinco por cento), para pagamento de trinta e um a sessenta dias da data do vencimento e de 10% (dez por cento) para pagamento após este período.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MUITOS CAPÕES, 10 de abril de 2017.

**RITA DE CASSIA CAMPOS PEREIRA**  
Prefeita Municipal.

**TIAGO DA SILVA MAGERO**  
Secretário Mun. da Administração